



Ano: 04 / Edição:710

Araporã – MG 10 de Setembro de 2020.

[illegible][illegible]



Ano: 04 / Edição:710

<https://orcid.org/0000-0001-9148-1000> <https://pubs.aip.org/aip/jmp/article/54/12/123501/1061716>

<https://portal.biblioteca.com.br/publicacao/obras.html?lang=pt+BR&date=17-02>

<https://www.biolonline.com/article/10.1007/s10508-017-1162-2>

<https://doi.org/10.1016/j.jclineuro.2018.05.005>



Araporã – MG 10 de Setembro de 2020.

[illegible]

Figure 1. *Figure 1: A line graph showing the relationship between the number of people in a group and the time taken to complete a task. The x-axis is labeled 'Number of people' and ranges from 1 to 10. The y-axis is labeled 'Time taken (minutes)' and ranges from 0 to 100. The data points are: (1, 10), (2, 20), (3, 30), (4, 40), (5, 50), (6, 60), (7, 70), (8, 80), (9, 90), (10, 100). The line shows a linear increase in time as the number of people increases.*



Araporã – MG 10 de Setembro de 2020.

RECURSOS 2

LICITAC 07 - Alfa Fuel

Recursos da Item 22

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas da Item 22

ID	Premador	CNRJ	Mercos	Moderna	Valor inicial	Atualizado	Motivo
----	----------	------	--------	---------	---------------	------------	--------

Mensagens da Item 22

Sua(s) Deliberação(s)

Mensagem

Sistema 08/03/2023 17:28:14

De q(s)nto: Assim, por falta de identificação de interposto RECURSOS, declaro o direito de recorrer com Razão Recusa XX do art. 4º da Lei 94/2022 (art. 5º Párrafo art. 4º da Lei 94/2022) e 5º Párrafo art. 4º da Lei 94/2022.

Sistema 08/03/2023 16:59:14

Sujeito, considerando a falta de prazo de 10 minutos para interposição de recurso, se houve interesse em recorrer e não é o momento para se manifestar.

Sistema 08/03/2023 16:58:44

De q(s)nto: Não possui para contravenção das interdições que foram estabelecidas DESPESAS, pois a ausência de interdições não é penal.

Classificação Real da Item 22

Ranço

Licitante

CNRJ

Melhor e Ofert

Recursos da Item 22

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas da Item 24

ID	Premador	CNRJ	Mercos	Moderna	Valor inicial	Atualizado	Motivo
----	----------	------	--------	---------	---------------	------------	--------

Mensagens da Item 24

Sua(s) Deliberação(s)

Mensagem

Sistema 08/03/2023 17:28:14

De q(s)nto: Assim, por falta de identificação de interposto RECURSOS, declaro o direito de recorrer com Razão Recusa XX do art. 4º da Lei 94/2022 (art. 5º Párrafo art. 4º da Lei 94/2022) e 5º Párrafo art. 4º da Lei 94/2022.

Sistema 08/03/2023 16:59:14

Sujeito, considerando a falta de prazo de 10 minutos para interposição de recurso, se houve interesse em recorrer e não é o momento para se manifestar.

Sistema 08/03/2023 16:58:44

De q(s)nto: Não possui para contravenção das interdições que foram estabelecidas DESPESAS, pois a ausência de interdições não é penal.

Classificação Real da Item 24

Ranço

Licitante

CNRJ

Melhor e Ofert

Recursos da Item 24

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas da Item 26

ID	Premador	CNRJ	Mercos	Moderna	Valor inicial	Atualizado	Motivo
----	----------	------	--------	---------	---------------	------------	--------

Mensagens da Item 26

Sua(s) Deliberação(s)

Mensagem

Sistema 08/03/2023 17:28:14

De q(s)nto: Assim, por falta de identificação de interposto RECURSOS, declaro o direito de recorrer com Razão Recusa XX do art. 4º da Lei 94/2022 (art. 5º Párrafo art. 4º da Lei 94/2022) e 5º Párrafo art. 4º da Lei 94/2022.



Ano: 04 / Edição:710

Araporã – MG 10 de Setembro de 2020.

[illegible]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:710

Araporã – MG 10 de Setembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

Município, com reflexo na arrecadação Municipal, que autoriza o município a revogar o processo licitatório em epígrafe.

14- Entre as prerrogativas da Administração Pública, temos a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, assim como de anulá-los nos casos de ilegalidade. Nesse sentido, segue a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual tem o seguinte enunciado, in verbis:

“ A administração pode anular seus próprios atos, quando errodos de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (grifos nossos).

15- Nessa toada, temos também a previsão legal do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e do art. 62 da Lei nº 13.303/2016:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (grifamos).

Lei nº 13.303/2016, Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua dolo manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a correção do ato ou do procedimento viciado (grifamos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

16- Verifica-se que ocorrendo motivo de interesse público que desaconselhe à contratação do objeto da licitação, revoga-se todo o procedimento. É o caso presente!

III- CONCLUSÃO

17- À luz do exposto, entendemos ser possível revogação da licitação pela autoridade competente por interesse público, manifestamente declarado, eis que presentes no caso concreto em análise os pressupostos para tanto, nos termos do caput do art. 49 da Lei 8.666/93.

18- Fica fazendo parte integrante deste parecer o decreto de calamidade financeira 3790 e sua errata.

19- Ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

Araporã, 01 de setembro de 2020

Ana Maria Teixeira Rocha
Procuradora Geral do Município.

Thalita Ferreira Tavares Freitas
Supervisora de Apoio Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO N° 024/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em GESTÃO AMBIENTAL para atender a demanda da SEMARH - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Araporã/MG.

CONSIDERANDO que a autoridade competente para determinar a contratação pode REVOCAR a licitação em face de razões de interesse e/ou necessidade pública derivadas de fatos supervenientes;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Araporã/MG;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável a revogação da presente licitação.

RESOLVE: tornar pública a **REVOGAÇÃO** do certame.

Araporã/MG, 10 de setembro de 2020.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br